	ATO DO PRESIDENTE	Nº 017 / 90	Pág.: 1/6
	CONSELHO DE NORMAS DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO	Emissão: 29 / 05 / 90	
		Validade: Indeterminada	

AILTON BRASILIENSE PIRES, Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, nos termos do artigo 21, Inciso VI do Estatuto Social, e com vistas à reativação do CONSELHO DE NORMAS DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO, DETERMINA que o representante e seu suplente, sem prejuízo de suas funções, para compor o Conselho de que se trata o presente.


Assessoria Técnica
 Superintendência do Centro de Treinamento e Educação de Trânsito
 Núcleo de Controle de Qualidade
 Gerência de Engenharia de Tráfego 1
 Gerência de Engenharia de Tráfego 2
 Gerência de Engenharia de Tráfego 3
 Gerência de Engenharia de Tráfego 4
 Gerência de Engenharia de Tráfego 5
 Gerência de Engenharia de Tráfego 6
 Superintendência de Sinalização
 Núcleo de Pólos Geradores
 Gerência de Projetos Funcionais
 Gerência de projetos Contratados
 Gerência de Normatização
 Gerência de Segurança
 Gerência de Planejamento Viário

A primeira reunião do Conselho fica desde já convocada para o dia 05 de junho de 1990, às 09h30 no Auditório Bela Cintra, com a pauta:

1. Constituição e Objetivos do Conselho
2. Aprovação do Regulamento Interno (Proposta em Anexo)
3. Estabelecimento de programa de Trabalho

AILTON BRASILIENSE PIRES
 Presidente

AVLF / AFS

	ATO DO PRESIDENTE	Nº 017 / 90	Pág.: 2/6
	CONSELHO DE NORMAS DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO	Emissão: 29 / 05 / 90	
		Validade: Indeterminada	

**PROPOSTA DE
REGIME INTERNO
“CONSELHO DE NORMAS DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO”**

**TÍTULO I
Dos Objetivos**


Capítulo I – Dos objetivos do Conselho

- Art. 1º - Os objetivos do Conselho de Normas de Projeto de Sinalização, doravante aqui denominado simplesmente “Conselho”, órgão consultivo da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, são os seguintes:
 - I – Consolidar a experiência e os conhecimentos de projeto, acumulados nas diversas técnicas da Companhia, e colaborar para a difusão destes conhecimentos;
 - II – Zelar pela correta aplicação da sinalização viária e dispositivos de sinalização previstos pelo Código Nacional de Trânsito – CNT e seu Regulamento – RCNT, bem como pelo disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e nas Normas Técnicas da Companhia;
 - III – Contribuir para o contínuo desenvolvimento e atualização de técnicas de projeto e dispositivos de sinalização.

**TÍTULO II
Da Competência**

Capítulo I – Das Atribuições

- Art. 2º - Ao Conselho compete, dentre outras atribuições:
 - I – Deliberar sobre as propostas de Normas de Sinalização Viária para utilização da CET, bem como sobre propostas de novos estudos relacionados a projetos de sinalização;
 - II – Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

	ATO DO PRESIDENTE	Nº 017 / 90	Pág.: 3/6
	CONSELHO DE NORMAS DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO	Emissão: 29 / 05 / 90	
		Validade: Indeterminada	

III – Designar relatores e constituir comissões.


Capítulo II – Da constituição

- Art. 3º - O Conselho será composto por um representante de cada área da Companhia cuja atividade esteja relacionada a projetos de sinalização viária. O Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV terá também um representante junto ao Conselho.
 - # 1º – À Presidência da Companhia caberá a indicação das áreas que deverão compor o Conselho.
 - # 2º - O responsável de cada área indicada a participar do Conselho, deverá nomear um Conselheiro Titular e um Suplente, os quais deverão ser escolhidos dentre os mais capacitados técnicos da área.
 - # 3º - O Conselho será dotado de um Presidente e de um Secretário Geral indicados pelos seus membros.

TÍTULO III Dos Direitos e Obrigações dos Conselheiros

Capítulo I – Do Presidente


- Art. 4º - Ao Presidente do Conselho compete:
 - I – Convocar, cancelar previamente, abrir e encerrar as reuniões do Conselho;
 - II – Estabelecer e enunciar a Ordem do Dia;
 - III – Dirigir os trabalhos, e resolver as questões de ordem;
 - IV – Votar, e proclamar os resultados de votações;
 - V – Decidir quanto ao mérito das justificativas de faltas de Conselheiros, abonado ou não as faltas;

	ATO DO PRESIDENTE	Nº 017 / 90	Pág.: 4/6
	CONSELHO DE NORMAS DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO	Emissão: 29 / 05 / 90	
		Validade: Indeterminada	

- VI – Comunicar a perda de mandato de Conselheiro à respectiva área, em cumprimento ao Disposto no Artigo 9º deste Regimento, e solicitar a designação de substituto;
- VII – Apresentar à Diretoria da Companhia relatório anual das atividades do Conselho;
- VIII – Excepcionalmente dispensar de comparecimento a reunião, o Conselheiro cuja área não desenvolva atividade afim com a matéria prevista na ordem do Dia;
- IX – Assinar a folha de comparecimento às reuniões;
- X – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Capítulo II – Do Secretário Geral

- Art. 5º - Ao Secretário Geral do Conselho competente:
 - I – Substituir o Presidente do Conselho, no seu impedimento;
 - II – Secretariar as reuniões do Conselho;
 - III – Preparar a matéria a ser submetida no Conselho, inclusive a constante da Ordem do Dia;
 - IV – Avaliar os Conselheiros da realização de reuniões extraordinárias;
 - V – Registrar o comparecimento dos Conselheiros às reuniões e verificar o “quorum” para deliberação;
 - VI – Votar e escrutinar as votações;
 - VII – Lavrar as Atas de Reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente do Conselho, depois de aprovado pelo Plenário do Conselho;
 - VIII – Assinar a folha de comparecimento às reuniões;
 - IX – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

	ATO DO PRESIDENTE	Nº 017 / 90	Pág.: 5/6
	CONSELHO DE NORMAS DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO	Emissão: 29 / 05 / 90	
		Validade: Indeterminada	


Capítulo III – Dos Conselheiros (Titulares e Suplentes)

- Art. 6º - Constituem direitos e obrigações dos Conselheiros:
 - I – Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II – Solicitar a inclusão da matéria na ordem do Dia;
 - III – Discutir e votar a matéria constante da Ordem do Dia;
 - IV – Solicitar ao Presidente do Conselho a convocação da reunião extraordinária para a apreciação de assunto urgente e relevante;
 - V – Consultar e solicitar as informações à Secretaria do Conselho;
 - VI – Zelar pela divulgação e cumprimento das Normas Técnicas dentro de sua área.
 - VII – Assinar a folha de comparecimento às reuniões;
 - VIII – Cabe ao Conselheiro Titular, quando impedido de comparecimento à reunião do Conselho, a convocação do seu Suplente, o qual deverá então exercer a substituição com todas as obrigações e direitos do Titular substituído.

TÍTULO IV Das Sessões e Reuniões

Capítulo I – Das Reuniões

- Art. 7º - O Conselho realizará reuniões ordinárias e extraordinárias.
 - # 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho, ou pelo Secretário Geral, quando do impedimento daquele
 - # 2º - As reuniões ordinárias serão realizadas com frequência mínima de 1 (uma) vez por mês.
 - # 3º - As reuniões extraordinárias, previstas apenas para o tratamento de questões urgentes e relevantes, serão convocadas pelo Presidente do Conselho, mediante comunicação expedida pela Secretaria do Conselho.

	ATO DO PRESIDENTE	Nº 017 / 90	Pág.: 6/6
	CONSELHO DE NORMAS DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO	Emissão: 29 / 05 / 90	
		Validade: Indeterminada	

- Art. 8º - As reuniões do Conselho somente serão realizadas com o “quorum” mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros, e as votações serão decididas por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.
 - # 1º – No caso de se verificarem dispensas de Conselheiros, previstas no início VIII do Artigo 4º, fica reduzido o número igual ao das dispensas, o número total de membros do Conselho, para efeito de “quorum” mínimo.
 - # 2º - Quando, após a verificação de presença, não se alcançar o “quorum” mínimo previsto neste Artigo, o Presidente do Conselho marcará nova reunião, e dará por encerrado os trabalhos.
- Art. 9º - Será substituído de suas funções o Conselheiro que deixar de comparecer, sem apresentar justificativas, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.

TÍTULO V Da Organização

Capítulo I – Da Classificação dos Serviços

- Art. 10º - O Conselho será provido de uma Secretaria e de uma Seção Administrativa

Capítulo II – Da Secretarial

- Art. 11º - O Conselheiro responsável pela Secretaria será o Secretário Geral.

Capítulo III – Da Seção Administrativa

- Art. 12º - O Chefe da Seção Administrativa será designado pelo Responsável da Gerência de Normatização Técnica, e terá entre outras, as seguintes atribuições:
 - I – Dirigir a Seção Administrativa, praticando atos inerentes à sua atividade;
 - II – Coordenar os serviços de Expediente, Arquivo, Pessoal, Orçamento, protocolo e Controle de Material.